



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.591, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.589, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

ART. 1º. O inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº 6.589, de 20 de março de 2020, que “*Dispõe sobre adoção de novas de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do município de Birigui*”, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.** . . .

.....
‘VIII. da realização de perícias e exames admissionais no âmbito do público municipal até o dia 09 (nove) de abril de 2020;
.....”

ART. 2º. Fica acrescido ao art. 2º, do Decreto nº 6.589/2020 os seguintes parágrafos:

“**ART. 2º.** . . .

‘§ 1º. Os servidores públicos e funcionários das organizações da sociedade civil (OSC) dos serviços de proteção social especial de alta complexidade: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo), Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua, Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI's), Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência (Residência Inclusiva) não deverão, a partir de 23 de março de 2020, reduzir a carga horária em esquema de revezamento, por se tratar de serviços com período de funcionamento ininterrupto, tendo em vista o seu nível de complexidade.

‘§ 2º. Os Serviços da Proteção Social Básica da Rede Pública e Privada: CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o horário de funcionamento, a partir de 23 de março de 2020 será das 8h às 16h.

‘§ 3º. A Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização realizará atendimento ao público das 10h às 14hs.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART 3º. O artigo 5º, do Decreto nº 6.589/2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“ART. 5º. Os servidores públicos com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, serão dispensados de suas atividades sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, ressalvados aqueles que prestam serviços essenciais tais como captação, tratamento e fornecimento de água, assistência social, tratamento de esgoto, coleta de lixo, aterro sanitário e inertes, cemitérios, manutenção e abastecimento de veículos oficiais, limpeza pública, segurança e saúde.

‘PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores públicos com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico que prestam serviços essenciais não poderão realizar atividades de atendimento ao público em geral.’

ART. 4º. Os hotéis, pousadas e similares deverão suspender o atendimento ao público durante o período compreendido entre 25 de março de 2020 até 05 de abril de 2020, exceto nos casos de hóspedes residentes e daqueles que trabalham com serviços essenciais, em especial, alimentação, saúde, segurança e logística.

ART 5º. As empresas comerciais e de serviços deverão suspender o atendimento ao público no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, ressalvadas aquelas que forneçam produtos ou serviços que atendam as necessidades básicas, a saber:

- a) Hipermercados, Supermercados e Mercados, desde que não permitam o consumo dentro de seu estabelecimento dos produtos vendidos;
- b) Farmácias;
- c) Padarias, desde que não permitam o consumo dentro de seu estabelecimento dos produtos vendidos;
- d) Açougues;
- e) Postos de Combustíveis;
- f) Clínicas Veterinárias e Revendas de Produtos relativos a Alimentação de Animais;
- g) Revendas de Produtos de Higiene, Limpeza e Lavanderias;
- h) Distribuidoras de Água e Gás de Cozinha;
- i) Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas e Laboratórios;
- j) Estabelecimentos que comercializem produtos e serviços de saúde;
- k) O atendimento *delivery* e *drive thru* de restaurantes, lanchonetes e similares;
- l) Funerárias e demais serviços relativos ao ofício fúnebre;
- m) Serviço de Guincho e Oficinas Mecânicas em casos de urgência e emergência;
- n) Serviços em redes de internet e telecomunicações em geral;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- o) Serviços de manutenção em iluminação pública;
- p) Atividades de Segurança Privada;
- q) Atividades de *call center*;
- r) Transportadora, transporte e entrega de cargas em geral, bem como seu armazenamento;
- s) Serviços Postais e Bancários, inclusive os lotéricos;
- t) Atividades de comunicação social tais como empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como as bancas de jornais.

§ 1º. As empresas comerciais que não realizam atendimento direto ao público devem aumentar o distanciamento entre seus colaboradores em, no mínimo, 2 (dois) metros de distância um do outro, substituindo a realização dos trabalhos por "*Home Office*" quando possível.

§ 2º. As empresas que manterem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

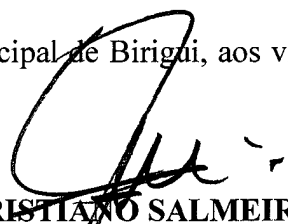
§ 3º. Em locais de atendimentos presenciais não suspensos por este DECRETO, o acesso de pessoas deve ser limitado a um por cada grupo de família.

ART. 6º. Os clubes e demais associações recreativas deverão suspender o atendimento ao público.

ART. 7º. De forma excepcional e com o intuito de evitar aglomerações, ficam suspensos os eventos privados, tais como festas de casamentos e aniversários em qualquer lugar, bem como os cultos em igrejas e templos religiosos com presença de público.

ART. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de março de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente